



|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| DENÚNCIA            | 30.871                |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.244.622/2021        |
| DENUNCIANTE         | K.A.M.T.              |
| DENUNCIADA          | N.V.C.F.              |
| RELATORA            | Carline Luana Carazzo |

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 009/2023**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 26 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Carline Luana Carazzo, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para serem averiguados os indícios de infração à regra nº 1.2.3 e nº 4.2.9, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, com 3 (três) votos favoráveis, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, Sra. N.V.C.F., registrada no CAU sob o nº A1102516, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.3 e nº 4.2.9, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.



Porto Alegre – RS, 26 de janeiro de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carazzo, Ingrid Louise de Souza Dahm e, registradas as suspeições das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**FÁBIO MÜLLER**

Coordenador da CED-CAU/RS